## CONTRATO Nº 41/2018/PMJ

Termo de contrato de prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural que entre si celebram o Município de Joaçaba, por intermédio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC.

O MUNICÍPIO DE JOAÇABA, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.380/0001-99, com sede na Avenida XV de Novembro, 378, centro, no Município de Joaçaba, SC, CEP 89.600-000, por intermédio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário, Sra. MARILEA ZANOELLO DETONI, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC**, inscrita no CNPJ sob o nº 83.052.191/0034-20, estabelecida pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.592.369/0001-20, estabelecida na Rua Getúlio Vargas, 2125, bairro Flor da Serra, na cidade de Joaçaba, SC, CEP 89.600-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato, pelo Sr. ARISTIDES CIMADON, inscrito no CPF sob o nº 180.891.009-53, residente à Rua Celso Brás de Carli, nº 234, bairro Flor da Serra, em Joaçaba, SC, resolvem de comum acordo e conforme a Lei nº 8.666/93, celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, oriundo do Processo de Licitação nº 03/2018/PMJ – Dispensa de Licitação nº 01/2018/PMJ, homologado no dia 26de janeiro de 2018, o qual é parte integrante do presente instrumento, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL E ORIGEM

* 1. O presente instrumento está fundamentado no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente instrumento de contrato tem por objeto a realização, pela CONTRATADA, de curso de capacitação e aperfeiçoamento para formação de professores da rede municipal de ensino, nas áreas de conhecimento constantes da justificativa abaixo, a serem realizados em local a ser disponibilizado pelo Município nos dias 05, 06 e 07 de fevereiro de 2018, no período das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

* 1. São obrigações da CONTRATADA:
     1. Contratar os profissionais que irão ministrar os cursos aos professores da rede municipal de educação, conforme temas indicados na justificativa constante no edital de dispensa de licitação que deu origem ao presente contrato;
     2. Responsabilizar-se pelo pagamento dos profissionais contratados;
     3. Informar para a CONTRATANTE os dados bancários da CONTRATADA, conforme estipulado na cláusula quinta deste contrato, até a data do término da execução dos serviços contratados.
  2. São obrigações do CONTRATANTE:
     1. Repassar para a CONTRATADA o valor ajustado em conformidade com a Cláusula Quarta, referente à prestação dos serviços objeto do presente instrumento de contrato;
     2. Providenciar local adequado para a realização das atividades do curso de formação;
     3. Informar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início das atividades, o local de realização do curso de formação, ficando vedada a alteração de local após a comunicação, salvo caso fortuito ou força maior;
     4. Providenciar todos os equipamentos e instrumentos necessários para o perfeito desenvolvimento das atividades do curso de formação;
     5. Convocar os professores da rede municipal de educação para participar do evento;
     6. Supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços;
     7. Proceder à avaliação dos serviços prestados e emitir relatório com os resultados obtidos, conforme estabelecido na IN 02/2014/PMJ;
     8. Providenciar a publicação resumida do presente contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

# CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

* 1. O presente contrato terá vigência até **28/02/2018**, com início a partir da data de sua assinatura, facultando a continuidade da prestação dos serviços por acordo e interesse das partes, prorrogando-se o mesmo mediante termo aditivo com previsão na Lei Municipal e aplicação do disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
  2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora MARILENA ZANOELLO DETONI, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

# CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

* 1. O valor global ora contratado é de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, que serão pagos pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias após a execução dos serviços.
  2. O pagamento somente será realizado mediante transferência eletrônica para conta bancária de titularidade da CONTRATADA (Banco do Brasil, agência: 4072-x, conta corrente: 17.733-4). O não atendimento desta exigência inviabilizará o pagamento, isentando a CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA;
  3. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2.047 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

64 – 3.3.90.00.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas

2.048 – MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

71 – 3.3.90.00.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas

2.162 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL – PRÉ – ESCOLAR

107 - 3.3.90.00.00.00.00.00.00 – Aplicações diretas

# CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS CONTRATUAIS

* 1. As despesas decorrentes das possíveis obrigações trabalhistas relativas à prestação dos serviços de ministrar curso de formação, objeto deste instrumento correrá por conta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

# Nenhuma alteração contratual será efetuada sem a autorização das partes, cabendo modificar, adicionar, retificar ou excluir termos deste instrumento, desde que em consonância com os objetivos estabelecidos, mediante termo aditivo competente e de conformidade com a legislação vigente

# CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

* 1. Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções, com fulcro no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e alterações:

1. Advertência.
2. Multa, de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente instrumento.
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
   * 1. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

* 1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

1. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93.
2. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público.
3. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
   1. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
   2. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou Indenizações, com exceção da rescisão com fulcro no art. 78, XII a XVII, em que será observado o disposto no art. 79, § 2º, da Lei 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

* 1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
  2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
  3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.
  4. Fica estabelecido que o fornecimento dos serviços somente poderá ser efetuado pela CONTRATADA, vedada, portanto, a sublocação dos mesmos.
  5. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

* 1. Fica eleito o foro da cidade de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Joaçaba, (SC), 26 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MARILEA ZANOELLO DETONI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC

ARISTIDES CIMADON

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_